

PORTARIA Nº 548^A DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRATADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS CONFORME DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008950/2025.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em especial seu art. 66, § 2º, inc. III, alínea "b" e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 12, de 2021;

CONSIDERANDO que o Parecer da Procuradoria-Geral do Município que sugeriu a instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em face empresa CONSÓRCIO SOBERANA SOLO CONSTRUÇÕES por indícios consistentes no inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas nas obras confirmaram a paralisação dos serviços, que a rescisão contratual foi proposta pelo Setor de Licitações e Contratos em razão do inadimplemento e insuficiência de execução das obras;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município opina pela instauração de PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ELCIMAR DE SOUZA ALVES**, matrícula nº 012262 (presidente), **LUCIANA MARTINS FOCA**, matrícula nº 001688 e **JEAN VITOR DA SILVA ELER**, matrícula nº 015912, para, sob a presidência do (a) primeiro (a), constituírem Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas da empresa citada no Processo Administrativo nº 008950/2025, com base na LC 12, de 09 de agosto de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Mediante prévia justificativa e desde que não ultrapasse o prazo prescricional da pena máxima aplicável em tese, poderá o Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo para conclusão do processo administrativo.

Art. 3º Deverá a Comissão Processante, em seu relatório final, relatar os fatos em

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



apuração; os fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar; a instrução processual, análise das provas e defesa escrita e conclusão sugerindo a absolvição, em caso de inexistência de infração disciplinar ou por excludente de culpabilidade tipificada em Lei, fundamentando-a, ou a aplicação da penalidade, descrevendo os artigos da Lei Complementar nº 12/2021 infringidos, observando a regra das Súmulas 650 e 651 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de ato vinculado.

Parágrafo único. As condutas apuradas deverão ser, pela CPAD, individualizadas, tipificando-as.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, a análise de eventuais excludentes de culpabilidade, agravantes e atenuantes descritos no relatório e eventual aplicação da penalidade.

Art. 5º Fica autorizado, conforme previsto no §1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 070/2022, a gratificação correspondente a 5 (cinco) unidades de referência – UR do Município para o presidente e 03 (três) unidades de referência – UR do Município para os demais membros, durante o período de vigência desta portaria, ressalvados os dispositivos constantes do Art. 4º da mencionada Lei.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
05 de novembro de 2025.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal